



A CRISE NO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E A REPRODUÇÃO DO DIREITO À MORADIA NAS CIDADES BRASILEIRAS NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

The Crisis of the Welfare State and the Reproduction of the Right to Housing in Brazilian Cities Under the Capitalist System of Production

Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior

Faculdade de Direito de Vitória - FDV

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9840-4681>

E-mail: carlosmafj@gmail.com

Cassius Guimarães Chai

Faculdade de Direito de Vitória - FDV

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5893-3901>

E-mail: chai@mpma.mp.br

Trabalho enviado em 16 de agosto de 2023 e aceito em 21 de maio de 2023



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 16, N.02., 2024, p. 318-342.

Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior e Cassius Guimarães Chai

DOI: [10.12957/rdc.2024.71241](https://doi.org/10.12957/rdc.2024.71241) | ISSN 2317-7721

RESUMO

O objeto do presente trabalho é discutir moradia digna a partir de uma análise multidimensional do conceito de democracia de Jürgen Habermas. Os objetivos específicos incluem compreender o conceito de moradia digna multidimensional, e sua correlação com a teoria de democracia social vinculada à uma perspectiva de superação do mercado de produção de imóveis do sistema capitalista. O marco teórico utilizado é a teoria de Habermas sobre democracia e Estado de bem-estar social. Para atingir esses objetivos, propõe-se, por meio do método dedutivo e a partir de uma revisão bibliográfica, analisar a questão do direito fundamental à moradia no modo de produção capitalista, sob a égide do paradigma do Estado de Bem-estar Social. Os resultados esperados apontam que o Direito neste projeto de Estado de bem-estar social é utópico e que a falta de intervenção adequada do Estado nesse projeto econômico tem deixado o mercado livre para apresentar novas opções de moradias que não atendem a padrões mínimos de habitabilidade.

Palavras-chave: Estado. Social. Moradia. Democracia-paradigmática. Pobreza multidimensional.

ABSTRACT

The object of this work is to discuss decent housing based on a multidimensional analysis of Jürgen Habermas' concept of democracy. The specific objectives include understanding the multidimensional concept of decent housing and its correlation with the theory of social democracy linked to a perspective of overcoming the real estate production market of the capitalist system. The theoretical framework used is Habermas' theory on democracy and the welfare state. To achieve these objectives, it is proposed, through the deductive method and based on a bibliographic review, to analyze the issue of the fundamental right to housing in the capitalist mode of production, under the aegis of the welfare state paradigm. The expected results indicate that the Law in this welfare state project is utopian and that the lack of adequate state intervention in this economic project has left the market free to present new housing options that do not meet minimum habitability standards.

Keywords: State. Social. Home. Paradigmatic-democracy. Multidimensional poverty.

1. INTRODUÇÃO

Vive-se no Brasil um estado histórico de vulnerabilidades sociais quanto à efetividade do direito à moradia digna; seja de uma perspectiva da análise das determinantes sociais (CHAI, 2021); seja em consideração às sequenciais ordens constitucionais republicanas, da primeira de 1891 àquela de 1969, que oficializa um constitucionalismo material de exceção; seja nas promessas pós diretas-já (1985-87), com a sacralização da Constituição Cidadã, notadamente no que pertine a uma política social de moradia digna.

Não se pode esquecer que o Estado brasileiro, tirante sua momentânea preocupação com regulações trabalhistas, CF 1934, art. 121, inspiradoras de uma ideia de estado-de-bem-estar, CF 1934,



art. 115, não teve maturidade socioinstitucional com um compromisso geral de vida digna, realizado efetivamente, através de políticas dirigidas para toda população, nos anos da velha e nem da nova república, pelo direito de moradia como uma prática e uma política de proteção social.

As estatísticas denunciam esse permanente e histórico estado de coisas inconstitucionais na sociedade brasileira, em que os elementos constitutivos de uma justiça social e de uma vida digna são fragmentados e desconexos no tempo-espaço.

Nos anos de 2019-2022 a população em situação de rua no Brasil aumentou 38%, alcançando 281.472 pessoas (IPEA, 2022), cujo segmento teve uma ascendência de 211% no curso da última década (2012-2022). Nesse recorte não entram populações em áreas de risco, demarcadas por risco de acesso à rede de abastecimento de água e ou acesso à rede de esgotamento sanitário ou coleta de lixo, nem deslocados forçados por desastres ambientais, nem população em situação de outras vulnerabilidades que afetam diretamente a percepção de moradia digna multidimensional na perspectiva conceitual esposada pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (E/1992/23) Comentário Geral nº04 (1991), tendo como referência o art. 11, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em que se reconhece a moradia digna multidimensional como um padrão de vida adequado de habitabilidade para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário e a melhoria contínua de suas condições de vida. (UN-Habitat, 2002). A final, uma democracia não é em si apenas as promessas formais pelas normas jurídicas como expressões de escolhas políticas.

Diante desse quadro social, o artigo se propõe analisar, como objeto de estudo, a reformulação da socialdemocracia com base nos conceitos de Habermas aplicada ao direito fundamental à moradia como um direito multidimensional, nas cidades brasileiras, no modo de produção capitalista, sob a égide do paradigma do Estado de Bem-Estar Social. E, para atingir os objetivos específicos de compreender o conceito de moradia digna multidimensional, e sua correlação com a teoria de democracia social vinculada à uma perspectiva de superação do mercado de produção de imóveis do sistema capitalista, utiliza-se uma abordagem metodológica dedutiva, correlacionando-se os conceitos de moradia digna multidimensional, no recorte convencional do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e de democracia habermasiana, com aplicação de técnica de revisão bibliográfica e documental. Nessa aproximação, cumpre destacar que, na obra de Jürgen Habermas, a ideia de democracia é praticamente onipresente, e no campo da filosofia jurídico política da atualidade, suas análises e pesquisas sobre o Estado de bem-estar social seguem propositivas, e sua crítica ao Estado de bem-estar social, desenvolvida a partir da ideia de continuidade reflexiva do projeto Socialdemocrata de Estado de Bem-Estar Social, seu conceito e sua crise são determinantes para uma reflexão sobre a investidura de

um novo ou outro modelo de Estado de bem-estar social, retrabalhado a compreensão semântica e material do direito fundamental à moradia digna multidimensional e o mercado de produção capitalista.

Falar em moradia, no contexto do bem-estar social, é um dos fatores que mais acarreta conflitos entre os humanos, devido a sua falta, ou às condições impostas pelo mercado econômico para a sua aquisição. Assim, destaca-se a importância de se analisar o tema, para compreender as iniciativas de efetivação adequada deste direito, fazendo-se garantir à moradia a todo cidadão. “Pois embora morar seja necessário, uma grande parte dos indivíduos não consegue uma habitação razoável, precisando se submeter a péssimas condições de vida” (SOUZA, 2016, p. 68).

Mesmo sendo um direito fundamental, a moradia, só aqueles que tem condições financeiras de comprá-la, conseguem uma habitação enquanto a “promoção habitacional – tanto pública quanto privada – tem servido aos interesses do mercado privado, inserida num contexto de desigualdade e injustiça, em que um bem essencial à vida humana” (MARTINS e MASTRODI, 2015, p. 98). É claro que para esta reflexão não é suficiente ter em mente a pobreza apenas no seu recorte monetário, como insuficiência de rendimentos, mas multidimensional, ou seja, na combinação de indicadores monetários e não-monetários, como acesso à saúde, saneamento, tecnologia e trabalho etc.

Habermas é a base teórica para a discussão aqui proposta, sobre a reflexão do projeto de Estado-de-bem-estar-social, abordando o modo de reprodução da moradia no sistema capitalista, e questionando-se, se: uma teoria de democracia social está vinculada a uma perspectiva de superação do mercado de produção de imóveis do sistema capitalista?

A violação e o descaso público com a efetivação do direito fundamental à moradia, contraposta à crescente economia imobiliária, que segue positiva e amparada pela legislação pátria, apresenta um quadro que demonstra que o Estado vem enfrentando dificuldades em traçar caminhos e executar ações que minimizem os problemas sociais decorrentes da falta de moradia, e seguir fomentando o setor da produção de moradias para atender às demandas da produção capitalista de mercado garantindo que as moradias tenham padrões mínimos de habitabilidade, ao tempo em que agrava o fenômeno da gentrificação.

Não novidade que Habermas critica a socialdemocracia por defender a condução social baseada no Estado de bem-estar social, que foi substituído por uma democracia de base partidária liderada por uma elite burocrática. Essa mudança dificultaria a implementação de políticas públicas para garantir o acesso à habitação dos mais pobres. Além disso, Habermas critica o neoliberalismo por recusar a vinculação político-econômica da normatividade do social, que enquadraria o político e o econômico a partir de interesses generalizáveis em detrimento das garantias do bem-estar social. (HABERMAS, 1991).

A curiosidade epistemológica momentânea sobre a condição da nossa existência, em especial da classe menos abastada economicamente da sociedade, foi que inspirou entender o Estado de bem-estar social e a democracia que se vive, tendo além da falta de moradias, habitações em situações degradantes lançadas no mercado imobiliário, como é o caso do lançamento dos apartamentos de 10m², cada vez mais comuns nas grandes metrópoles.

2. CRISE DO PARADIGMA DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

Para Soares (2004, p. 208) “a expansão da cidadania no Estado moderno demonstra o contraste entre suas realizações e suas limitações”. Há exemplo, no Welfare State, o Estado tornou-se corresponsável pela situação econômica, esse tipo de estado deve possibilitar e garantir a manutenção, a estabilidade e o crescimento da economia.

O Estado do Bem-estar também é conhecido por sua denominação em inglês, Welfare State. “Em grandes linhas, para marxistas e pluralistas de tipo funcionalista, o welfare aparece historicamente como exigência da industrialização ou da acumulação do capital, para uns, seja da modelização e urbanização para os outros” (FIORI, 1997, p. 139). Caracterizado pela instauração de um sistema de segurança social que protegeria os indivíduos já impossibilitados de trabalhar da falta de recursos para a sua sobrevivência.

Dispõe Fabriz e Teixeira (2017, p. 60) numa tentativa de conceituação que:

O termo “Estado do Bem-Estar Social” já nos remete para uma realidade em grau ótimo, assim como suas pretensões de gerir um Estado capaz de proporcionar que o ser humano independente da “loteria natural” (ter herança ou mesmo tendo sido capaz de construir patrimônio por seus méritos) seja possuidor de renda mínima, de acesso ao sistema educacional, à cultura, ao lazer, a direitos trabalhistas, ao sistema de saúde e previdenciário e demais “bondades”, tudo isso garantido por um Estado intervencionista.

O Estado passa a ter que regular e manter em equilíbrio o sistema econômico e, também, garantir as prestações de serviços públicos essenciais (segurança, saúde, educação, etc.).

Então o Estado assumiu “as funções de agente conformador da realidade social em face do advento de uma sociedade de massas marcada por conflitos sociais” (SOARES, 2004, p. 211). E, passou a compatibilizar dentro de um mesmo sistema, “o capitalismo, como forma de produção, e a consecução do bem-estar social geral” (SOARES, 2004, p. 212). Contudo a crise de acumulação do capital pós segunda guerra, resultado da internacionalização dos mercados e transnacionalização da produção, mostrou que a regulação social estabelecida pelo Estado de bem-estar social seria ineficaz. Pois “seu ponto principal estava no fortalecimento dos cidadãos na democracia política. A desigualdade social era negligenciada com forte apelo aos mecanismos do mercado” (FABRIZ E TEIXEIRA, 2017, p. 63).



Desde já, Fabríz e Teixeira apontam que o pensamento de Habermas indica que a crise do Estado do Bem-Estar Social está calcada em várias direções:

O fim das utopias que tiveram como paradigma a sociedade do trabalho; a incapacidade de ação do aparelho de Estado intervencionista como forma de domesticar o sistema econômico capitalista (vide ascensão do neoconservadorismo); a existência de um bloco defensivo contra os grupos menos favorecidos e marginalizados; uma sociedade estruturada de maneira burocratizada (normatização e vigilância – nos termos alinhados por Michel Foucault); os críticos ao desenvolvimento (jovens, mulheres, desempregados, deficientes, crentes e ateus) que apresentam uma atitude ambivalente com o Estado social (FABRIZ e TEIXEIRA, 2017, p. 62).

Impulsionados pelo regime fordista de acumulação, e impulsionados pelas políticas keynesianas, pautados pelas ideologias de construção da cidadania social e do crescimento econômico. O conflito de classes, inscrito na estrutura do sistema por causa da manutenção dos processos de acumulação privada da riqueza socialmente produzida, é mediatizado politicamente, a partir da política social realizada pelo Estado (DANNER, 2014).

Danner (2014, p. 575) aponta que:

No século XX, o capitalismo liberal, caracterizado pela teoria de *laissez-faire*, teria sido implodido seja pela consolidação de uma economia monopólica ou mesmo oligopólica, na qual há uma crescente concentração das empresas e uma organização de mercados de bens, capitais e de trabalho ao nível nacional e transnacional, seja pelo crescente intervencionismo do Estado na esfera da produção, no sentido de a gerir (e, inclusive, no sentido de evitar os efeitos nefastos de uma economia monopólica).

Assim sendo, “a consolidação pretendida pelo Welfare State manifestou-se contraditória, visto que, quanto maior a coerção, menor a liberdade, tanto quanto maior a liberdade, menor a eficácia na planificação e diminuição do bem-estar social” (SOARES, 2004, p. 212).

Dado este papel central do Estado de bem-estar social, que deve estabilizar o sistema econômico e garantir a efetividade dos processos de integração social (DANNER, 2014), este modelo de Estado, não logrou a realização dos valores que tentou vigorar. Em outras palavras;

[...] O Estado de bem-estar social não pode garantir a viabilidade de padrões de acumulação do capital sem correlatamente realizar, às classes sociais dependentes do mercado de trabalho e afetadas por ele, amplos processos de integração material, que se caracterizam, preventivamente, pela satisfação das condições básicas de vida (DANNER, 2014, 578).

No que Habermas, diante da crise do Estado de bem-estar social, constatava, entre outras coisas, que o Estado social era contraditório: de um lado, o rompimento puro e simples do compromisso de classes, por ele enfeixado, era impensável, seja por causa dos problemas gerados pelo mercado de trabalho capitalista, seja por causa do conteúdo normativo consolidado nas democracias de massa; de

outro lado, sua continuidade autoritária, por parte dos socialdemocratas, acirrará o déficit democrático que lhe era ínsito (DANNER, 2014). Pois, como destaca Lourenço e Fernandes (2019, p. 399):

Sem essa coesão e complementaridade entre a autonomia pública e privada o Estado Democrático de Direito fracassa pois, se a autonomia privada prevalecer configura-se o Estado Social com a racionalidade insuficiente por ser demasiadamente vertical, que percebe o cidadão enquanto destinatário dos bens, desprezando o papel de cidadãos enquanto autores e formadores do direito.

Na visão de Soares (2004) a crise do Estado de bem-estar social, suscita dúvidas sobre sua eficiência, e reduz o Estado Social a mero Estado Assistencialista. Que, portanto, pode ser considerado como um os fatores que “animaram os projetos neoliberais de reforma dos Estados que acabam atingindo em cheio os Estados de Bem-Estar Social, desacelerando sua expansão ou desativando muitos de seus programas” (FIORI, 1997, p. 142). Mas, deve ser ressaltado na visão de Souza e Aquino apud Habermas (2021, p. 112) a autonomia do direito estar baseada moralmente no procedimento, onde o ordenamento jurídico posto só vai ter autonomia durante o tempo em que os poderes legislativos e judiciário forem imparciais em seus julgamentos e vontades, possibilitando uma racionalidade ética e processual, com entrada igual tanto em direito quanto em política, não podendo o direito ser autônomo sem a democracia ser realizada.

Contudo cabe refletir a proposição habermasiana de que o Estado Social deveria ser continuado em um nível reflexivo, que vou tratar adiante. Posto que, nas palavras de Fabríz e Teixeira (2017) a crise é tão aguda que não encontra até agora uma resposta clara.

2.1. ASSISTENCIALISMO INCORPORA A IDEOLOGIA DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

O paradigma liberal de Estado e Direito, sinalizado atualmente pelas vertentes neoliberais, vai desconsiderar a desigualdade social, afirmam Fabríz e Teixeira (2017). Habermas (1987) vislumbra que as grandes empresas e os sindicatos podem retirar do Parlamento a capacidade de gerir os interesses de toda a sociedade, de modo que grupos excluídos. É nesse momento “o Estado se tornou um Estado Social e a administração deixou de ser simples guardiã da ordem para começar a assegurar serviços que pertenciam até então á esfera privada” (PEREIRA, 2012, p. 21).

O assistencialismo incorpora alteração das estruturas cognitivas e motivadoras da personalidade, de sua percepção e de seus desejos, devendo adaptar-se às situações individuais, situando o Estado social, tecnicamente, ante os limites de sua capacidade e, moralmente, ante a justificação de seu intervencionismo (SOARES, 2014).



Os neoliberais, na construção do Estado mínimo, refutam a cidadania plena e coletiva para todos os segmentos sociais nos âmbitos sociais, econômicos e culturais, e renegam conquistas do Estado social incorporadas pelo Estado democrático de direito, como reconhecimento da igualdade do direito à educação, que comprometeria a liberdade de ensino e a livre opção de escola; direito à assistência médica, que impediria a escolha de médico pelo doente e o livre exercício da medicina; direito à seguridade social, ao descanso, às férias ou à negociação coletiva do contrato de trabalho, os quais violam o princípio da livre autonomia das partes na contratação laboral (SOARES, 2014, p. 215).

Os defensores do Estado mínimo criticam, principalmente as políticas assistencialistas de altos custos, e a burocratização da vida social e econômica, que redundam em efeitos mais perniciosos do que os causados pelas anomalias de mercado que pretendem corrigir: ineficácia das prestações, falta de produtividade dos serviços públicos, inflação e déficit público.

Habermas percebe que a pressuposição de uma verdade consensual poderia autorizar mentiras formalmente consentidas, ou que a factível ausência de consenso poderia ser interpretada como a inexistência sobre a verdade (CRUZ, 2008, p. 133).

Uma questão levantada por Fabríz e Teixeira (2017) fundamenta o tópico a seguir, na visão dos autores, qual seria a saída para o Estado Social diante de tamanhos predadores e de tamanha necessidade de continuidade?

3. DEMOCRACIA COMO AUTODETERMINAÇÃO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL EM HABERMAS

A resposta para a questão qual seria a saída para o Estado Social diante de tamanhos predadores e de tamanha necessidade de continuidade, na visão de Pereira (2012) é a democracia, pois ela trabalha com a autodeterminação da humanidade, e apenas quando esta é efetiva essa autodeterminação é verdadeira.

Segundo Fabríz e Teixeira (2017, p. 65) o “Estado Social nem sempre floresceu em regimes democráticos, embora sempre tenha eclodido em ambiente capitalista”. Apontam Fabríz e Teixeira que, para Habermas, tal tentativa poderia ser revolucionária, mas não adiantaria nada, se não ocorresse uma real partilha do poder.

No contexto do Direito Moderno, Habermas (1998) acredita que faz valer um Estado de Direito que mantém uma democracia radical. Em outras palavras, (...) “não há Estado de direito sem democracia (HABERMAS, 2002, p. 243). A ideia de democracia radical nos remete à exigência de procedimentos democráticos radicalmente inclusivos. Sua preocupação elementar com as exigências de uma democracia radical conduz a obra no enfrentamento das questões políticas prementes, qual seja, uma democracia mais direta.



Segundo Danner (2014, p. 571) Habermas é crítico da socialdemocracia, no sentido em que o estrondoso sucesso material consolidado a partir da conciliação entre capital e trabalho nas sociedades pós-guerra ocorreu à custa do enfraquecimento do processo de democratização política do poder, o que teria gerado sociedades altamente desenvolvidas em termos materiais, mas estruturalmente enfraquecidas em termos de democratização política do poder, de um modo geral, e do poder administrativo-partidário em particular.

Ora, se o Estado de bem-estar social é o conteúdo político da democracia de massas, tal qual a democracia, o núcleo político diretivo da evolução social em termos das sociedades contemporâneas, então é claro que, numa situação na qual ele enfraquece a arena política constituída pela sociedade civil e se sobrepõe, autonomiza-se frente aos atores políticos constituídos pelos movimentos sociais e iniciativas cidadãs, esse mesmo Estado de bem-estar social, assumido por grupos de poder hegemônicos, efetivamente constituir-se-á em instrumento de dominação de classe (DANNER, 2014, p. 580).

Soares (2004, p. 211) o Estado deve desempenhar funções socialmente integradora, buscando reduzir as desigualdades sociais e propiciar certas condições materiais para emancipação do indivíduo. Para tal, Habermas pressupõe “a coexistência pacífica entre democracia e capitalismo pode ser assegurada através da intervenção estatal.”

Habermas articula uma solução para a crise enfrentada pelo Estado de Bem-Estar Social baseada em uma nova partilha de poder, equilibrando as três esferas de influência da sociedade, de tal modo que o poder de integração social da solidariedade deva ser capaz de resistir às forças dos outros dois recursos, dinheiro e poder administrativo.

Uma social-democracia, como Habermas quer, induz a uma autocrítica de tipo reformista radical de uma sociedade capitalista que, nas formas de uma democracia de massas articulada em termos de Estado de direito e de Estado social, desenvolveu ao mesmo tempo tanto suas debilidades quanto seus pontos fortes.

Entre nós, somente a prossecução do projeto significado pelo Estado social, mas convertido em reflexivo, pode conduzir a algo assim como a democracia social, a uma neutralização definitiva das consequências não-desejáveis do mercado capitalista de trabalho, à eliminação do desemprego real. Posto que (...) “uma teoria dos direitos, se entendida de forma correta, jamais fecha os olhos para as diferenças culturais” (HABERMAS, 2002, p. 234).

E, são três os grupos que disputam a compreensão e as soluções em relação à crise do Estado social e a compreensão de uma Democracia pautada nas concepções do Direito Moderno: os socialdemocratas, os neoconservadores ou neoliberais e os críticos do crescimento.

Com a crise do Estado social, tais partidos, socialdemocratas, estariam na defensiva, exatamente pelo fato de terem sido os propugnadores políticos do mesmo. Os socialdemocratas defendem o processo de modernização econômica conduzido pelo Estado Social. Porém, apagam do projeto de Estado Social precisamente aqueles componentes oriundos da ideia utópica de uma sociedade do trabalho, renunciando ao objetivo de abolir o trabalho heterônomo e, com isso, impedindo que o *status* de trabalhadores livres e iguais, ao estender-se à esfera da produção, pudesse levar ao desenvolvimento e à consolidação de formas de vida autônomas.

Na atualidade, para Habermas, os socialdemocratas seriam os verdadeiros conservadores, na medida em que tentam encontrar um ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento do Estado social e a modernização baseada na economia de mercado, entre orientações democráticas em termos de valores de uso e a dinâmica da economia capitalista em termos de valores de troca.

Assim, se, por um lado, o mérito dos socialdemocratas está em que tentam salvar certas conquistas do Estado social, a sua falha, por outro lado, consiste em não reconhecerem o perigo da crescente burocratização do mundo vital causada pelo poder tecnocrático do Estado.

Enquanto que os neoconservadores, por assim dizer, os maiores adversários dos pensamentos de Habermas – e a sua defesa do Estado social coloca-se exatamente como contraposição ao neoliberalismo. Pois no modelo de Estado de bem-estar social que, ao contrário do Estado Liberal, está mais sensível aos reclamos sociais, intervindo, por isso, nas questões econômicas, culturais, jurídicas, buscando neste aspecto sobrepôr a igualdade material à igualdade formal e delimitando e/ou substituindo a autonomia da vontade das partes em prol do hipossuficiente (FABRIZ e TEIXEIRA, 2017, p. 63).

Neoliberalismo faz diversas críticas aos pilares básicos da esquerda, como a) centralidade da política enquanto elemento fundamental para a condução da evolução social; b) democracia direta (aproximação entre estado, partidos, movimentos sociais e iniciativas cidadãos); c) justiça distributiva. (qual vai ser o critério dessa justiça) e os Críticos do crescimento chamados, por Habermas, de *dissidentes da sociedade industrial*, que assumem uma posição ambivalente em relação ao Estado social. Em especial, na República Federal da Alemanha, novos movimentos sociais – ecologistas, minorias raciais e culturais, grupos religiosos etc. – uniram-se, formando uma aliança “antiprodutivista”. O que os caracteriza é a contraposição à visão produtivista do progresso, isto é, a recusa radical da modernização econômica. Os socialdemocratas e os neoliberais, ao contrário, compartilham a afirmação da modernização econômica. Os críticos do crescimento, por seu turno, partem do fato de que o mundo da vida está ameaçado tanto pela monetarização digital quanto pela burocratização.

Para Habermas, o mérito dos críticos do crescimento consiste em que eles herdaram os conteúdos radicais da democracia, presentes no projeto de Estado social, conteúdos que teriam sido abandonados

pelos socialdemocratas. Isso porque, “o Estado liberal opera na verdade sobre a base de uma democracia das minorias fundada sobre uma hierarquia social” (PEREIRA, 2012, p. 20).

Entretanto, o seu limite está no fato de que eles não ultrapassariam o *fundamentalismo da grande recusa* em termos de contraposição pura e simples à modernização econômico-social.

Com isso, eles recaem atrás de uma ideia do Estado social: em particular, trata-se de entender – o que os críticos do crescimento, segundo Habermas, não fazem – que o Estado social, como conteúdo político da democracia de massas, foi estruturado para conter o crescimento da complexidade da economia capitalista, *compensando* a sociedade civil pelos *déficits* oriundos da monetarização, e de que isso não pode ser simplesmente abandonado. Assim, na visão de Pereira (2012) ou o Estado Liberal evolui para um Estado Social e verdadeiramente democrático, ou aquele regride para uma forma de regime autoritário.

Necessidade da "retomada do projeto de Estado de bem-estar-social de forma reflexiva, mediante aproximação dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãs. (DANNER, 2014, p. 591). Segundo oliveira (2004) o Direito escrito deve garantir equitativamente a autonomia de todos os sujeitos de direito.

O “velho” Habermas, no texto A Crise do Estado de Bem-Estar Social e o Esgotamento das Energias Utópicas (CE), de 1984, alega que as forças político-democráticas e os ideais de emancipação individual podem, de fato, se realizar no contexto do Estado de bem-estar social caracterizado, então, pela nova obscuridade de uma época em que a utopia de uma sociedade do trabalho não mais o alimenta.

Assim, Habermas articula uma solução para a crise enfrentada pelo Estado de Bem-Estar Social baseada em uma nova partilha de poder, equilibrando as três esferas de influência da sociedade, de tal modo que o poder de integração social da solidariedade deva ser capaz de resistir às forças dos outros dois recursos, dinheiro e poder administrativo. A tese de Habermas coloca o Estado como um fiador dos serviços de interesse social.

Para o sucesso desta missão, o poder público deveria promover o princípio da “publicidade” a fio condutor das relações externas e internas dos grupos e associações que ocupam espaço na esfera pública alterada. “Com efeito, é na esfera pública que podemos salvaguardar, reter o que há de bom do Estado Social” (FABRIZ e TEIXEIRA, 2017, p. 77). Para Fabriz e Teixeira, por mais problemático que seja o paradigma do Estado Social, Habermas tinha a consciência de que ele pode ser preconizado sobremaneira em sociedades, ainda, tão excludentes.

Para Habermas, há uma dialética aguda entre politização e despolitização que perpassa esse compromisso de classes assumido pelo Estado de bem-estar social na sua relação com a democracia de massas (DANNER, 2014). “Para o pensador alemão o procedimento democrático é espaço sagrado para que os cidadãos participativos articulem critérios para tratamento igualitário ou diferenciado, sempre

com a controvérsia pública” (FABRIZ e TEIXEIRA, 2017, p. 77). E, para o sucesso desta missão, o poder público deveria promover o princípio da “publicidade” a fio condutor das relações externas e internas dos grupos e associações que ocupam o espaço na esfera pública alterada.

Deve destacar, dentro os principais compromissos do Estado, atualmente como o Brasil, estão os direitos Sociais, previstos no corpo do art. 6 da Constituição da República, e especialmente iremos tratar sobre o direito fundamental a moradia no próximo tópico.

4. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À MORADIA E DO MERCADO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

A moradia, segundo Domingues (2013, p. 199), “vem sendo empregada para designar um conjunto de fatores que garantam a estada permanente de alguém em determinado local que apresente as mínimas condições para a vida humana”. Enquanto para Souza (2016, p. 68) a “moradia é uma necessidade básica para a humanidade, envolvendo em seu contexto uma série de elementos que possibilitam os indivíduos desenvolverem suas capacidades e se inserirem na sociedade”. Em outras palavras, a moradia consiste na posse exclusiva e, com duração razoável, de um espaço onde se tenha proteção contra a intempérie e, com resguardo de intimidade, as condições para a prática dos atos elementares da vida: alimentação, repouso, higiene, reprodução, comunhão (NOLASCO, 2008).

Sendo notório o papel da moradia na construção da dignidade humana, lugar esse, onde o homem desfrutará de acomodação equivalente ao que precisa para viver. As condições atuais da moradia no Brasil mantem-se precárias, e para se conseguir um local para se morar por vezes a população se utiliza de invasões, que quando realizadas por grupos de pessoas organizadas, dificultam a atuação do poder público (FIGUEIREDO JUNIOR, 2020), Nesse sentido é importante destacar “como o poder coletivo de corpos no espaço público continua sendo o instrumento mais efetivo de oposição, quando o acesso a todos os outros meios está bloqueado” (HARVEY, 2012, p.60).

De todo modo, a moradia que é reconhecida como um direito básico multidimensional, e é um dos fatores sociais que mais acarreta conflitos entre os humanos, o que evidencia a necessidade do direito fundamental social à moradia estar citado em diversos tratados e instrumentos internacionais. A carta da ONU de 1945 inaugurou um período de internacionalização dos direitos humanos com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), “voltada para proteger os direitos do homem”, como aponta Valle (2018, p. 09). Sendo, portanto, o processo de internacionalização dos direitos humanos, um movimento considerado recente em termos históricos, visto que ele se iniciou após a segunda guerra mundial (FIGUEIREDO JUNIOR e CHAI, 2021). Correto afirmar, nesse contexto, que no século XX houve uma eclosão de teorias econômicas voltadas para a questão do bem público e da gestão eficiente.



A Declaração Universal dos Direitos do Homem, além de delimitar seu conteúdo, dividiu em duas categorias os direitos humanos: os civis e políticos e os econômicos sociais e culturais. E que o direito à moradia compõe a segunda categoria e, aparece no art. 25, §1, que coloca a habitação como atributo necessário a obtenção de um padrão de vida digno ao homem, capaz de assegurar-lhe saúde e bem-estar¹.

O direito humano a moradia aparece fortalecido nos dois pactos internacionais: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais².

Ao lado dos elementos formadores do sistema global de proteção dos direitos humanos, composto pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelo PIDCP e pelo PIDESC (formadores da Carta Internacional de Direito Humanos), existe, ainda, um sistema especializado de proteção dos direitos humanos, formado por algumas convenções específicas. Importam para o desenvolvimento do direito à moradia adequada as Convenções contra Discriminação Racial e das Mulheres e a Convenção de Proteção aos Direitos das Crianças (VALLE, 2018, p. 118).

Todo esse aparato legal é denominado por Valle (2018) como o processo de “multiplicação de direitos”, onde além de se ampliar o rol de direitos tutelados, também se especializou o elenco de titulares destes direitos. O papel do governo significou não apenas políticas fiscais e monetárias, mas também investimentos públicos “em setores como transporte, os equipamentos públicos, etc. – vitais para o crescimento da produção e do consumo de massa e que também garantiam um emprego relativamente pleno” (HARVEY, 1998, p. 129)

Em 1999, o Programa Habitat da ONU, aponta Alfonsin et. al. (2002), lançou a importante Campanha Global pela Segurança da Posse. Mas, é importante destacar, que as políticas e programas de regularização fundiária não podem ser formulados de maneira isolada, necessitando estar combinados a outras políticas públicas, com vistas a quebrar o ciclo de exclusão que gera a informalidade.

Dentre as principais lições das experiências internacionais, deve-se ressaltar que a compreensão da natureza dinâmica dos processos sociais, econômicos, políticos e jurídicos que produzem a informalidade é a base para a formulação, implementação e avaliação dos programas de regularização (ALFONSIN, et. al., 2002, p. 20).

O direito à moradia, que conforme já visto é mencionado em diversas legislações relacionadas aos direitos humanos, merece atenção especial por parte da ONU devido um grande percentual de população em situação de extrema pobreza, sem acesso ao mercado formal de moradias (VALLE, 2018).

¹ Nações Unidas (ONU). Declaração Universal dos Direitos do Homem. Art. 25.

² O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foram aprovados em 1966, mas sua entrada em vigor só teve início em 1976, quando o número de ratificações mínimo foi alcançado (PIOVESAN, 2000, p. 161).

A moradia, no âmbito constitucional brasileiro é um direito individual e à função social da cidade é um dever do Estado para com esse cidadão. O Direito à moradia é um Direito Social no Brasil, que a partir da Emenda Constitucional nº 26/2000, passou a integrar o rol dos direitos sociais, juntamente com o direito à educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados (LOPES, 2014).

Na atualidade brasileira à moradia ainda é um privilégio de uma minoria, apesar de, no âmbito interno o direito à moradia está previsto em diversos textos legais. E não desfrutar de um direito básico a todos, porém, inalcançáveis por alguns, é subentender que nasce uma afronta à igualdade mediada pela Constituição.

Na visão de Lopes (2014) uma das características do processo de urbanização, no Brasil, é a segregação social no espaço urbano. Visto que muitas pessoas ainda constroem suas moradias em áreas ambientais sensíveis, como morros, encostas, ou seja, em áreas marginais da cidade. Outras ainda, estão espalhadas pela cidade debaixo de marquises, viadutos, em praças e calçadas de várias cidades.

Para além dos conflitos, Wolkmer (2003) afirma que o direito é sempre produto da vida organizada enquanto manifestação das relações sociais proveniente de necessidades humanas. Mas, há uma vida organizada, quando o indivíduo não consegue prover uma das necessidades fundamentais do cidadão, à moradia? Se, direito existe, como um conjunto das condições existenciais e evolucionais da sociedade, e o direito de propriedade, fator dinâmico nas relações sociais, inibidor das vontades do indivíduo, é um instituto regulador de conflitos humanos. Como efetivar o direito à moradia digna a milhares de cidadãos em situação de indigna sobrevivência Brasil afora vivendo sobre a ideologia do MPC, que tem na acumulação de mercadoria (moradia) uma de suas vertentes.

É certo dizer, traz Pires (2007) que no decorrer dos tempos, a vida nas cidades intensificou-se e foi surgindo um conglomerado de indústrias, comércios, bairros ilegais (favelas, loteamentos irregulares e ilegais).

Atualmente, as cidades cresceram e na maioria dos casos agigantaram-se, os avanços tecnológicos propiciaram uma série de atividades econômicas e, conseqüentemente, há uma grande concentração de pessoas que viviam nela. Aliada àquela realidade, temos o fato de que nos países subdesenvolvidos, as dificuldades de viver no campo acarretam o êxodo rural, trazendo mais pessoas para a cidade (PIRES, 2007, p. 93).

E, no âmbito do direito à moradia, afirma Pires (2007, p. 43) que “a revolução industrial alterou significativamente o modo de vida da sociedade, na medida em que os campos foram abandonados e foi transformando os centros urbanos e grandes amontoados de gente, em habitações precárias e espremidas em pequenos espaços”. O que não deixa dúvidas de que existe uma grande concentração



populacional nas cidades. E desse processo de urbanização, resultam diversos problemas sociais, como a escassez de trabalho, habitação digna, saneamento básico, e outros, para atender toda a população.

Se a urbanização, como descreve Pires (2007) acarretou uma série de situações, alterando a vida na cidade, essa nova realidade levou à preocupação da ordenação do espaço urbano pelo Estado. E, com isso é possível refletir que o controle capitalista de produção intervém de forma específica do direito à moradia e das políticas de habitação. Assim como, que essa sociedade ainda não foi, obstante todo aparato legal e tecnológico existente, capaz de promover, igualmente a todos os cidadãos, as condições de acesso ao direito à moradia digna.

Inserida dentro do MPC, o acesso à moradia é condicionado a um pedaço de terra e, é necessário pagar-se por ele, “através da venda ou do aluguel, pelo fato de que, na sociedade atual, o uso é produto das formas de apropriação (que tem na propriedade privada sua instância jurídica (CARLOS, 1994, apud. BAZZOLI, 2019). É que “por trás desta evidente relação entre propriedade privada e a obtenção de ganâncias imobiliárias pela produção da casa como mercadoria, existe também uma face ideológica” (CARVALHO, 2016, p. 38). E, a mercadoria moradia, que já é um bem caro, se torna uma das grandes chaves do capitalismo moderno no que tange à acumulação de capital. Fazendo ser importante notar como a moradia, reage às relações sociais tornadas quantitativas (em detrimento às qualitativas, anteriores ao MPC) (BAZZOLI, 2019).

A mercadoria está imersa no dia-a-dia dos indivíduos no MPC, de modo que, trocar, comprar, vender, são práticas do cotidiano, completamente naturais para o senso comum. E, cabe destacar ainda que onde impera o modo de produção capitalista a mercadoria ocupa um lugar central, aplicando a ideia de que “as corporações têm mais poder de controlar o espaço, tornando lugares individuais bem mais vulneráveis aos seus caprichos” (HARVEY, 2013, p. 92)

E a moradia, dentro do contexto do MPC, é uma mercadoria que se compra e vende no mercado imobiliário. Na condição de mercadoria, cabe a análise da moradia em seu aspecto econômico e sócio-histórico, posto que, “historicamente, a distribuição e localização das moradias sinalizam condições desiguais da produção do espaço e refletem o conflito de classe” (SOUZA, 2016, p. 78). Conflito esses também defendido por Barbosa e Lima (2017) ao afirmarem que a produção do espaço, em especial a produção do espaço urbano, apresenta-se historicamente como estratégia de acumulação, circulação e reprodução do capital. E nesse contexto de acumulação e reprodução do capital, a fala de moradias a uma determinada população expressa as maneiras como determinada sociedade se relaciona, adquirindo especificidades pela adoção do modo de produção capitalista (BAZZOLI, 2019).

Nas palavras de Domingues (2013, p. 203) “morar é uma ação humana que envolve o poder de alguém sobre determinado espaço que, no sistema do capitalismo individualista, é possuído como

exclusividade”. Logo, a moradia é um bem que pode ser apropriado e negociado, o que faz dela um bem jurídico de valor econômico. “É por isso que no capitalismo a propriedade privada dos meios de produção e da terra é naturalizada em sua forma jurídica através de um contrato social que determina quem é o dono da propriedade” (SOUZA, 2016, p. 74). O certificado de propriedade da terra é potencialmente uma forma de capital, um título jurídico que dá direito a seu detentor de se apropriar de uma parte da riqueza social em conformidade com Marx (1988b), a produção capitalista não é apenas produção e reprodução de mercadorias e mais-valia, ela é produção e reprodução das relações sociais.

Logo, cabe dizer que, o acesso à moradia é parte de uma política econômica urbana que organiza o espaço da cidade, a prestação de serviços públicos e regulamenta o exercício dos direitos individuais e coletivos sobre o uso da terra para moradia (DOMINGUES, 2013). Assim, a moradia analisada nesse contexto do MPC, é vista como um bem sobre o qual recai algumas características que regulam seu preço por leis mercadológicas.

Dessa forma, dentre as características que permitem regular o preço das moradias, está o custo de produção da habitação (material, mão-de-obra e tamanho da edificação) e a localidade. Em outras palavras, destaca Domingues (2013, p. 223):

Que é possível regular o valor da moradia também através da legislação urbanística que condicione a provação de loteamentos à comprovação da demanda pela habitação e à previsão orçamentária do município para a implantação e manutenção dos serviços públicos urbanos.

Desse modo, atrela-se o mercado imobiliário, às condições urbanas da cidade, tornando o empreendedor da área habitacional, na visão de Domingues, um interessado da eficiência da administração municipal.

Souza (2016) aponta dentre os fatores que influenciam o preço da habitação, um deles, é o montante de capital necessário para sua produção e comercialização. A construção de um imóvel por um empresário tem por objetivo o lucro. Nesse contexto, Para Vargas (2014, p. 38) “a relação de consumo da cidade como produto, tanto proveniente do desejo de possuir imóveis conforme necessidades individuais específicas, quanto por ambições especulativas, com expectativa de obtenção de lucro, configuram o mercado fundiário”.

Outra forma de regulação do mercado, descrito por Domingues, é a obrigatoriedade de uso o imóvel, seja ele edificado ou não edificado para fins residenciais, porém deixado vazio pelo proprietário, que prefere não se arriscar no mercado de locação. É que “devido ao seu alto valor agregado, a habitação tem baixa liquidez, ou seja, ela muda de mãos com pouca frequência, o que influencia nos seus preços” (SOUZA, 2016, p. 72). Contudo, é importante destacar aqui, que a moradia, segundo o Estatuto da Cidade, deve cumprir uma função social dentro de um espaço urbano, ou seja, estar atrelada à rede de serviços,



de comércio e de infraestrutura da cidade (BARBOSA e LIMA, 2017). E também importante, é com base no Estatuto da Cidade que a Prefeitura Municipal determinará que “se o projeto do loteamento elaborado é adequado ou não, uma vez que o planejamento urbanístico é de seu interesse e está normatizado no plano diretor municipal.” (NUNES e FIGUEIREDO JÚNIOR, 2018)

Assim, para se pensar a questão da moradia é fundamental pensar também nas relações capitalista de desenvolvimento das cidades. Cabe dizer que a natureza da produção e comercialização da moradia fica sensível às mudanças na economia e na política (SOUZA, 2016).

Seguindo, para entender o valor da moradia no âmbito do MPC, é necessário falar da localização, que abrange os investimentos imobilizados em determinadas parcelas de terra. Segundo Souza (2016, p. 76) “dentre os atributos da localização estão as infraestruturas, que abrangem todos os equipamentos de uso coletivo que estão à disposição para utilização, tais como redes de água, vias de transporte, escolas, etc”. A maioria são aparatos da organização e infraestrutura pública, de longa duração, que exigem grandes investimentos, que geralmente são feitos e geridos pela administração pública. Vargas (2014, p. 37) “aplica o conceito de mercadoria ao contexto do mercado imobiliário, descrevendo que, o valor de uso do solo urbano corresponde a sua potencialidade de utilização (índices construtivos previstos, amenidades ambientais, acessibilidade a serviços urbanos, e etc.)”. E, para Souza (2016, p. 77):

A diferenciação entre as localizações resulta do processo de produção do espaço, relacionando-se com as transformações tecnológicas e organizacionais, mudanças no mundo do trabalho e no mercado e a ampliação das exigências com segurança e qualidade de vida.

“A apropriação privada de uma fração do solo e o conseqüente acesso a uma localização representa o direito ao usufruto de uma situação social” (SOUZA, 2016, p. 77). E, esse importante fator de capitalização da moradia, usualmente, afirma Souza (2016) segue as vontades da classe dominante que tem na urbanização a possibilidade de reprodução ampliada, sendo por isso que é comum encontrar pelos cantos das cidades áreas densamente ocupadas e carentes de infraestruturas e locais beneficiados com poucos moradores. A presença de vias de transporte, energia elétrica, redes de água e esgoto, áreas de lazer, proximidade de equipamentos e serviços compõe os predicados da moradia, na visão de Souza (2016), que podem valorizar o bem. Em outras palavras, se no mercado imobiliário, a moradia, possui um valor de uso complexo, ou seja, “algumas áreas destacam-se por elementos físicos e pela existência de uma melhor localização em relação aos centros de consumo, de empregos, de informações e decisões” (BOTELHO, 2007, p. 76).

E cabe destacar que os trabalhadores mais pobres, quando conseguem acessar o mercado de moradias, precisam enfrentar a voracidade do setor imobiliário e os proprietários fundiários. À parcela da classe trabalhadora ausente de escolhas, cabe depender das políticas públicas, também alvo das posições



monopolísticas dos envolvidos no mercado da habitação (SOUZA, 2016, p. 78). Pois por não terem as condições materiais de arcar com os custos para adquirir sua moradia ou pagar aluguel, muitas pessoas encontraram nas ocupações irregulares de terrenos públicos e privados a alternativa para o acesso a casa própria, embora em situações precárias, em áreas de difícil acesso e de risco. Diante das colocações fica evidente que a dinâmica do MPC rege o aumento da riqueza social e, também reflete, proporcionalmente o aumento da miséria e exploração (lei geral da acumulação capitalista). Pois a “mercantilização fundiária urbana, impulsionada pela ideologia de consumo, fortalece um longo artifício de desconstrução da habitação como um bem social, em vista de sua transmutação em mercadoria e ativo financeiro individual” (BAZZOLI, 2019, p. 51).

E, diante disso Gonçalves (2000, p. 250) descreve que:

A questão da moradia torna-se um problema estrutural do modo de produção capitalista em virtude da desigualdade na distribuição de renda, que acentua o aprofundamento da miséria ao lado da expansão da riqueza provocando graves consequências, como os baixos salários, o desemprego, a dificuldade de suprir as necessidades básicas (GONÇALVES, 2000, p. 250).

De tal modo, “a questão da moradia tem sua gênese atrelada às raízes do capitalismo” (SOUZA, 2016, p. 69). Pois se analisarmos a história da política habitacional brasileira, devemos destacar que somente após 1964, período marcado pelo regime ditatorial, que se criou o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), juntamente com o Banco Nacional de Habitação (BNH), com o objetivo de “estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda” (BOTEGA, 2007, p. 67). Com a extinção do BNH outras políticas foram sendo implementadas, como o Programa Nacional de Mutirões Habitacionais, da Secretaria especial de Ação Comunitária (SEAC), que tinha como objetivo financiar habitações para famílias com renda inferior a três salários mínimos (MOTA, 2017); o PAIH (Plano de Ação Imediata para a Habitação). Todavia, esses Programas tinham uma padronização excessiva e muitas exigências legais, o que impedia muitos municípios de captarem os recursos disponibilizados.

Em 1992, no Fórum Nacional de Habitação, composto por entidades da sociedade civil, setores do Estado e empresários da construção civil, cujo objetivo era construir uma aliança entre os interesses envolvidos no financiamento, na produção e no uso da moradia, avançou-se no reconhecimento da necessidade de regularização fundiária, uma ação neoliberal voltada, novamente, aos interesses do capital.

Numa outra tentativa de incidir com políticas públicas sobre a questão da moradia, o governo do então presidente Lula, lança em 2007, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), buscando articular os investimentos privados com os investimentos públicos, e o fruto dessa parceria público-



privada, foi o Programa “Minha Casa Minha Vida” com a meta de construir um milhão de moradias para a população pobre. O atual governo de Jair Bolsonaro segue essa mesma linha neoliberal e cria o Programa Casa Verde e Amarela, que tem por objetivo ampliar o estoque de moradias e atender as necessidades habitacionais da população.

Apesar dos discursos ideológicos em defesa dos menos favorecidos, o que se percebe, é que os investimentos de capital estatal atendem a interesses de determinados grupos sociais. Como afirma Souza (2016) os projetos habitacionais atualmente eles objetivam atender as demandas do mercado imobiliário e do setor de serviços por meio da incorporação de novas áreas ou modificação dos usos das já adensadas. E, neste cenário o que se observa é que “o acesso a moradia, por meio do mercado imobiliário, regido pelo capital financeiro não trata a moradia como direito, mas como um produto, que o cidadão ‘pode’ ter, caso pague” (BAZZOLI, 2019, p. 91).

A debilidade do estado social pode ser averiguada em casos de fracasso evidente do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, sem tirar o mérito do programa em diversas situações, todavia em algumas cidades como em Linhares-ES chegam a ter 992 moradias do PMCMV que não foram entregues, tendo chegado ao ponto de se ter mais de mil e quinhentas casas abandonadas, casos como esses devem ser melhor estudados e analisados, pois se tivesse tido mais publicidade, com conseqüente transparência e mais participação democrática popular, dificilmente situações assim se concretizariam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo aborda o desafio das sociedades contemporâneas na implantação de um Estado de bem-estar social, com foco no direito fundamental à moradia digna multidimensional, baseado nas ideias de Habermas. Analisamos os limites do Estado de bem-estar social em relação à efetivação de uma política democrática de justiça social. A crise do Estado de bem-estar social é evidenciada por sua incapacidade de conciliar o crescimento econômico e a integração social, especialmente no que diz respeito ao direito fundamental à moradia. E, apesar de existirem diversos tratados internacionais criados para garantir o direito humano à moradia e ao meio ambiente equilibrado, esses esforços não têm levado à construção de planos eficientes de regularização fundiária pelos Estados.

Domesticamente, no âmbito constitucional brasileiro, a moradia é um direito individual e a função social da cidade é um dever do Estado para com o cidadão. Porém, inobstante o preceito fundamental de moradia digna, testemunhamos uma multidão de desvalidos, desalojados, desabitados e à margem do exercício do referido direito fundamental.



Por outro lado, no processo capitalista de urbanização e de ocupação irracional do solo, a moradia é um produto que possui um valor de uso e de troca específicos: como produto do processo, ele é mercadoria, como condição para o MPC. Conclui-se então que a moradia pelas condições do mercado imobiliário, adquirem todas as características de um produto de consumo, como valor de uso e valor de troca.

No entanto, uma constatação que é feita com frequência dos programas de regularização fundiária, é que para produzirem um impacto real sobre a pobreza e exclusão social, os programas de regularização fundiária devem estar em sintonia com outras estratégias de gestão pública, políticas e econômicas, devendo a população, que nunca teve o costume de participar, ser incentivada a tanto.

O direito neste projeto de Estado de bem-estar social, o núcleo utópico consistia no estabelecimento de um compromisso entre as classes, de modo a que se pudesse realizar, por meios administrativos, a humanização do trabalho.

A programática do Estado social, nesse sentido, assumiu a forma de condições de trabalho reformadas em favor das classes trabalhadoras e o seu objetivo consistiria especificamente na tentativa de amortização dos impactos da exploração do trabalho, de modo a normalizar o papel de trabalhador assalariado no sistema econômico. Contudo as compensações tornaram o trabalhador como que um do Estado social, que oferecia aquilo que o núcleo privado não conseguia ofertar.

Como conclusão preliminar não é difícil generalizar que o Estado deve regular o ciclo econômico, a fim de estabilizá-lo, de forma a fomentar o seu crescimento contínuo, evitar as crises de acumulação e criar empregos, ou seja, possibilitar um processo de crescimento econômico que concilie a dinâmica da acumulação do capital com uma distribuição equitativa da renda.

Ficando caracterizado que a temática da democracia e do paradigma do Estado Social precisam ser amplamente debatidas por causa de crises quase quotidianas no processo de acumulação da riqueza, marca a sina diária da vida de todos nós, imprimindo à esfera público-política onde o papel do Estado jamais se tornará defasado, por mais problemático que ele possa ser, todavia não pode a população se acomodar e deixar de fiscalizar a atuação estatal.

E em se tratando do Direito Fundamental a Moradia, a ideia de democracia com transparência, ou como propõe Habermas com ampla “publicidade” e uma conseqüente participação popular, demonstra ser uma das melhores forma de se reduzir os problemas das intervenções estatais ineficazes no direito a moradia, como no caso da implementação de moradia praticamente inabitáveis, por serem em locais longínquos, ou até mesmo por não terem sido construídos de forma correta, fazendo com que o mercado de produção de imóveis produza habitações, sociais ou não, que obedeçam a função social dos imóveis, não apenas almejando o lucro ou acumulação de riqueza a qualquer custo.



O tema é bastante amplo e deve ser analisado minuciosamente caso a caso, o fracasso ou o sucesso dos programas habitacionais, todavia, de forma geral é possível se constatar que mesmo que o Estado tenha se prontificado a intervir no mercado de produção de imóveis, visando o bem estar social, ou seja, superando assim a produção de imóveis do sistema capitalista, estas intervenções estatais não estão sendo suficientes para se garantir a efetivação do direito fundamental a moradia a toda a população brasileira, ademais, por terem ocorrido essas intervenções estatais, como visto, as vezes de maneira esdrúxulas, visando apenas favorecer os interesses de imobiliárias e grandes empresários, e não o interesse das populações marginalizadas, mantendo assim as moradias como meras mercadorias dispostas no mercado.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, B. M. *et. al.* **Regularização da terra e da moradia.** O que é e como implementar. Instituto Pólis. 2002.

ANDRADE, C. **São Paulo terá apartamento de 10m², menor que uma van, por R\$ 99 mil.** Colaboração para o UOL, em São Paulo 16/08/2017 13h37. em: < <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/08/16/imoveis-vitacon-apartamento-10-metros-quadrados.htm> >. Acesso em 11 fev. 2022.

BALISKI, P. **Produção do espaço e periferização na metrópole:** uma análise a partir do mercado formal de moradia popular em Fazenda Rio Grande/PR . 2019. Disponível em: < <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/62324/R%20-%20T%20-%20PATRICIA%20BALISKI.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 10 fev. 2021.

BARBOSA, F.P. LIMA, E. L. **A luta pela cidade:** o projeto social pró-moradia como resposta à cidade mercadoria ou como afirmação de exclusão espacial? Revista de Geografia–PPGEO -UFJF. Juiz de Fora, v.7, n.1, (Jan-Jun) p.55-66, 2017. DOI: <https://doi.org/10.34019/2236-837X.2017.v7.18050>

BAZZOLI, R. S. **Habitação como mercadoria:** urbanização, financeirização, e reificação da moradia em Palmas (TO). Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Porto Nacional, 2019. Disponível em: < <https://mercadopopular.org/urbanismo/na-uniao-sovietica-a-moradia-deixou-de-ser-tratada-como-mercadoria-e-foi-um-desastre/> >. Acesso em: 17 fev. 2021.

BOTEGA, L. R. De Vargas a Collor: **Urbanização e política Habitacional no Brasil.** Espaço Plural. Ano VIII, Nº 17, 2º Semestre, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União.

CARVALHO, E. **Mais de 1,5 mil casas do 'Minha Casa Minha Vida' estão abandonadas em Linhares, ES.** TV Gazeta. 06/02/2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/norte-noroeste-es/noticia/mais-de-15-mil-casas-do-minha-casa-minha-vida-estao-abandonadas-em-linhares-es.ghtml> >. Acesso em: 17 fev. 2022.



CARVALHO, H.R.S. **Habitação social no Brasil e no México: notas sobre transformações nas políticas e na produção de mercado da moradia.** Dissertação (Mestrado - Área de Concentração: Habitat) – FAUUSP. São Paulo, 2016. 156 p.

CHAI, Cássius Guimarães. **Violência de gênero, determinantes sociais e direito in Violência de Gênero e seus determinantes sociais: teorias e práticas.** (Org. José Manuel Peixoto Caldas; Joana Bessa Topa; Yolanda Rodríguez-Castro). Letras Ímpares: Lisboa, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/357058052_VIOLENCIA_DE_GENERO_DETERMINANTES_SOCIAIS_E_DIREITO Acesso em: 18 maio 2023.

CRUZ, A.R.S. **Habermas e o Direito Brasileiro.** 2ª ed. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro. 2008.

DANNER, L.F. **Habermas e a ideia de continuidade reflexiva do projeto de Estado de bem-estar social.** *Análise Social*, 212, xlix (3.º). 2014.

DOMINGUES, E.G.R.L. **Moradia não é Mercadoria.** *Revista de Direito da Cidade*. vol. 05, nº 01. 2013. DOI: <https://doi.org/10.12957/rdc.2013.9729>

FABRIZ, D. C. TEIXEIRA, M. T. A crise do Estado do bem-estar social na perspectiva de Jürjen Habermas. **Revista Direito e Liberdade.** ESMARN – v. 19, n. 1, p. 59-84, jan./abr. 2017.

FIGUEIREDO JUNIOR, Carlos Magno Alhakim. O direito à moradia e as ocupações ilegais. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 12, n. 1, p. 748-767, maio 2020. ISSN 2317-7721. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/39579/33517>>. Acesso em: 18 set 2022.

FIGUEIREDO JUNIOR, C. M. A; CHAI, C. G. **CARACTERÍSTICAS DO REASSENTAMENTO DOS MORADORES DE BENTO RODRIGUES E A MATERIALIZAÇÃO DO DIREITO À HABITAÇÃO ADEQUADA.** JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 9., 2019, São Luís. Anais [...]. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2021. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoid_627_62761_164ff55e91d.pdf>. Acesso em: 18 set 2022.

FIORI, J.L. **Estado de Bem-Estar Social: Padrões e Crises.** **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro, 7(2): 129-147, 1997. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/qJZJQm4N36gyJhjkpfvwdhK/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

GAZOLA, P. M. **Concretização do direito à moradia digna.** Belo Horizonte: Fórum, 2008.

GONÇALVES, M. C. V. **Habitação.** In: Capacitação em Serviço Social e Política Social, módulo 03. Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000, p. 247-259.

GONÇALVES, S. **Desde 2012 992 moradias do Minha Casa Minha Vida em Linhares não foram entregues.** *A Gazeta*. 08/12/2019. Disponível em: < <https://www.agazeta.com.br/es/economia/992-moradias-do-minha-casa-minha-vida-em-linhares-nao-foram-entregues-1219> >. Acesso em: 13 fev. 2022.



GOUVÊA MARTINS, E.; MASTRODI, J. **DIREITO À MORADIA: ENTRE A EFETIVAÇÃO AUTÔNOMA E A SUJEIÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE.** *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 75–103, 2018. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v23i2760. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/760> . Acesso em: 23 set. 2022.

HABERMAS, J. **La necesidad de revision de la izquierda.** Madrid: Trota, 1991, 320p.

HABERMAS, J. **Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaios.** p. 156/p. 288.

HABERMAS, J. **Facticidad y validez: sobre el estado democrático de derecho en términos de teoría del derecho.** Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 1998.

HABERMAS, J. **Nova intransparência: a Crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas.** Tradução Carlos Alberto Marques Novaes. *Revista Novos Estudos CEBRAP.* São Paulo. n. 18, p. 103-114. set. 1987.

HABERMAS, J. **Sobre a coesão interna entre Estado de Direito e democracia.** In: A inclusão do outro: estudos de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002

HARVEY, D. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola. 1998

Harvey, D. **Espaços de esperança.** São Paulo: Edições Loyola, 2013.

HARVEY, D. **Os rebeldes na rua: o Partido de Wall Street encontra sua nêmesis.** In: David Harvey e outros. *Occupy: movimentos de protesto que tomaram a rua.* Boitempo/Carta Maior, 2012

IPEA. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil. (2012-2022).** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=faa83eb1-f7fb-44d9-ba91-341a7672611d> Acesso em: 18 maio 2023.

LOPES, R. C. A. **A construção do direito à moradia no Brasil: da formação da norma à judicialização no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.** Tese apresentada ao programa de pós-graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Pauto. 2014.

LOURENÇO, D. B.; FERNANDES, E.N. **As contribuições da democracia deliberativa de Jürgen Habermas para um direito à cidade mais efetivo.** *Revista Direito da Cidade.* vol. 11, nº 4. ISSN 2317-7721. pp. 392-410. 2019. DOI: <https://doi.org/10.12957/rdc.2019.42441>.

MARX, K. **O Capital.** Tradução: Reginaldo Sant" Anna. 12ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998b, livro 1,v. II

MOTTA, L. D. **A questão da habitação no Brasil: Políticas Públicas, conflitos urbanos e o direito a cidade** [2017]. Disponível em: < [http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wpcontent/uploads/2014/04/TAMCMOTTA_Luana - A_questao_da_habitacao_no_Brasil.pdf](http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wpcontent/uploads/2014/04/TAMCMOTTA_Luana_-_A_questao_da_habitacao_no_Brasil.pdf). >Acessado em: 17 fev. 2022.

NOLASCO, L. G. **Direito fundamental à moradia.** São Paulo: Pillares, 2008.



NUNES, M. A. da C.; FIGUEIREDO JUNIOR, C. M. A. **Regularização fundiária urbana**: estudo de caso do bairro nova conquista, São Mateus – ES / Urban environmental regularization: case study of nova conquista neighborhood, São Mateus – ES. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 10, n. 2, p. 887-916, maio 2018. ISSN 2317-7721. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31769/24081>>. Acesso em: 18 set 2022. doi:<https://doi.org/10.12957/rdc.2018.31769>.

OLIVEIRA, M. A. C. **A coesão interna entre estado de Direito e democracia no marco da teoria discursiva do Direito de Jürgen Habermas**. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). *Jurisdição e Hermenêutica Constitucional no Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. Disponível em: < <https://1library.org/document/zk7kvpeg-coesao-interna-direito-democracia-discursiva-direito-juergen-habermas.html> >. Acesso em: 10 fev. 2022.

PEREIRA, L. J. H. **A noção de capitalismo tardio na obra de Jürgen Habermas**: em torno da tensão entre capitalismo e democracia. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP: [s. n.], 2012.

PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira. **Função Social da propriedade urbana e o plano diretor**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

SOARES, M.L.Q. **Teoria do estado**: introdução. 2 ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SOUZA, L. A. **Considerações acerca da mercadoria moradia**: a questão habitacional. Espaço em Revista, v. 18, n. 2, jul./dez. 2016. p. 67-84. DOI: <https://doi.org/10.5216/er.v18i2.41640>

SOUZA, M. F. N. de; AQUINO, S. R. F. de. **BETWEEN HABERMAS AND MOUFFE: WHICH MODEL OF DEMOCRACY TO BRAZIL?**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 107–122, 2021. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v26i21645. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1645> . Acesso em: 23 set. 2022.

UM-HABITAT (United Nations Human Settlements Programme) Nairobi, 2002 (First published 2002, Second impression 2002). Disponível em: <http://www.unhabitat.org/unhrp/pub> . Acesso 18 maio 2023.

VALLE, C. D. **O direito à moradia adequada**. Disponível em CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. Revista Eletrônica de Direito Internacional, 2018, Vol. 23.

VARGAS, H. C. **O fator localização revisitado**. In: ARAÚJO, Cristina Pereira de; VARGAS, Heliana Comin (Org.). *Arquitetura e mercado imobiliário*. Barueri, SP, BRA: Editora Manole, 2014.

WOLKMER, A. C. **Ideias e Instituições na Modernidade Jurídica**. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4818177.pdf> >. Acesso em: 17 fev. 2022.



Sobre os autores:**Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior**

Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória

Doutorando em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa.

Mestre em “Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional” pela Faculdade Vale do Cricaré

Registrador de Imóveis Titular no Município de Pacaraima-RR por 3 anos

Tabelião de Notas e Registrador Civil Titular do Cartório Figueiredo da comarca de São Mateus-ES

Faculdade de Direito de Vitória - FDV

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9840-4681>

E-mail: carlosmafj@gmail.com

Cassius Guimarães Chai

Pós-doutor. Doutor em Direito Constitucional (UFMG/Cardozo School of Law/CAPES). Professor Associado

UFMA (DEDIR/PPGDIR/CCSO). Professor Permanente FDV (PPGD). DGP/CNPq Cultura, Direito e Sociedade

(UFMA), Jurisdição e Hermenêutica Constitucional (DGP/CNPq/FDV). Professor Permanente

PPGAERO/UFMA Mestrado em Engenharia Aeroespacial

Faculdade de Direito de Vitória - FDV

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5893-3901>

E-mail: chai@mpma.mp.br

